

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

FIAM **SESI** **SENAI** **TEL**

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

- ☒ COLABORADORES
- ☒ REPRESENTANTES
- ☒ DIRIGENTES
- ☒ FORNECEDORES
- ☒ PRESTADORES DE SERVIÇOS
- ☒ PARCEIROS

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS (FIEAM)

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)
DEPARTAMENTO REGIONAL DO AMAZONAS

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)
DEPARTAMENTO REGIONAL DO AMAZONAS

INSTITUTO EUVALDO LODI (IEL)
DEPARTAMENTO REGIONAL DO AMAZONAS

FICHA CATALOGRÁFICA

F293c

Federação das Indústrias do Estado do Amazonas - FIEAM.
Código de conduta ética./ Federação das Indústrias do Estado
do Amazonas. – Manaus: FIEAM, 2022.

36p.: il.

1. Ética. 2. Sistema FIEAM. I. Título.

CDU: 17

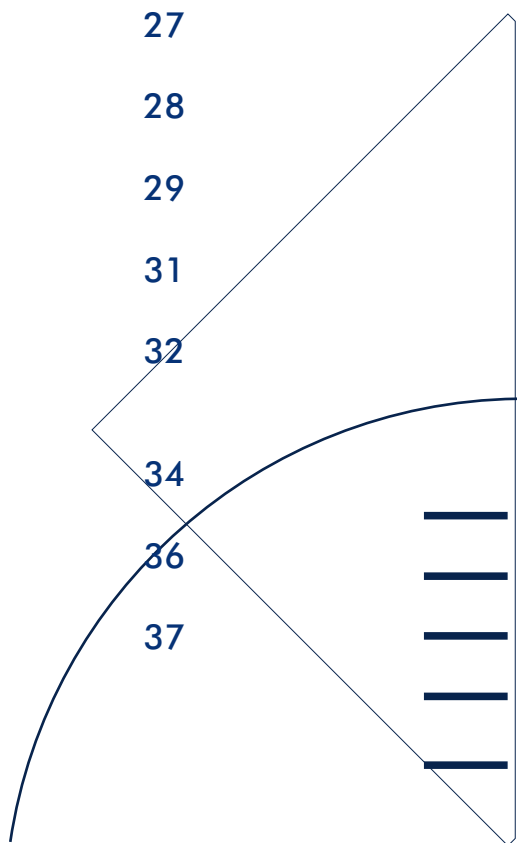
SUMÁRIO





SUMÁRIO

PALAVRA DO PRESIDENTE	06
PALAVRA DOS DIRIGENTES	07
1 INTRODUÇÃO	09
2 OBJETIVOS	10
3 ABRANGÊNCIA	11
4 DIRECIONADORES ORGANIZACIONAIS	12
5 PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	14
6 CONDUTA ORGANIZACIONAL	17
7 VESTIMENTA E APRESENTAÇÃO PROFISSIONAL	20
8 RELACIONAMENTOS COM OS PÚBLICOS DE INTERESSE	23
9 CONFLITOS DE INTERESSE	27
10 PROGRAMA DE INTEGRIDADE	28
11 COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE	29
12 CANAIS DE MANIFESTAÇÃO	31
13 SANÇÕES E PUNIÇÕES	32
GLOSSÁRIO	34
REFERÊNCIA	36
APÊNDICE – TERMO DE COMPROMISSO	37



MEDIA MSGEN'S





PALAVRA DO PRESIDENTE

Aprimorando nosso sistema de Governança, promovemos uma nova atualização do Código de Conduta Ética do Sistema FIEAM – FIEAM, SESI, SENAI, IEL e SUCOR, inicialmente publicado em 2018, fazendo com que a presente versão acompanhe nossa jornada de melhoria contínua e referencie nosso Programa de Integridade.

A intenção é fazer deste Código de Conduta Ética uma ferramenta viva que oriente a tomada de decisões corretas e harmônicas com nossos valores, que sirva como objeto de consulta e referência para o dia a dia de nossos colaboradores, parceiros, representantes e todos aqueles que de forma direta ou indireta atuam na cadeia de valor do Sistema FIEAM, além de inspirar boas práticas para o segmento industrial e a sociedade em geral.

Antonio Carlos da Silva

Presidente do Sistema FIEAM



PALAVRA DOS DIRIGENTES

SESI

Atentos aos novos cenários de governança corporativa e comprometidos com o dever moral de nos orientar por uma base comum, o Sistema FIEAM revisou o Código de Conduta Ética de suas entidades. Certos de que esta atualização apoia a atuação e o padrão de conduta de nossas Instituições, cientes porém de que a existência física de um Código de Conduta Ética não é suficiente para os efeitos desejados, é necessário que se estabeleça um processo de gestão eficaz da conduta corporativa para que, no longo prazo, ela se incorpore naturalmente à cultura da nossa Instituição.

Rosana Vasconcelos
Superintendente do SESI-AM

SENAI

A Federação das Indústrias do Estado do Amazonas – FIEAM sempre teve como valores e princípios fundamentais a ética, a integridade e a transparência e, inspirada por eles, desenvolveu esta nova edição do Código de Conduta Ética, a qual permeia e orienta as práticas dos nossos funcionários, colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores e clientes.

A leitura atenta deste documento irá ajudar a todos nós a seguirmos conduzindo nossas atividades segundo os bons princípios de conduta no trabalho. Além disso, nos ajudará a manter o SENAI-AM alinhado com os valores do Sistema FIEAM e com as expectativas da sociedade, que cada vez mais exige das organizações as melhores práticas.

É importante que este Código de Conduta Ética faça parte da essência de cada colaborador

SENAI-AM, a ponto dos valores e princípios institucionais serem percebidos por clientes, parceiros e fornecedores, durante o relacionamento com nossos funcionários. Boa leitura e obrigado a todos!

Rogério Pereira
Diretor Regional SENAI-AM

IEL

A conduta de uma pessoa, mais que palavras, comunica aos outros seus valores e ética. Na empresa isso é igualmente verdadeiro, mas tem maior impacto, pois nosso

comportamento reflete-se também na imagem da instituição junto a clientes, fornecedores, sociedade em geral, etc.

Este código busca orientar e nortear na tomada de decisões, ao descrever as condutas desejadas e as que não permitidas, para que nossas ações tenham maior assertividade e transparência.

A atualização deste Código de Conduta Ética demonstra a importância que este tema tem para o Sistema FIEAM (SESI, SENAI, IEL, FIEAM), difundi-lo e segui-lo fará de todos nós uma equipe mais coesa e com princípios institucionais alinhados.

Andrea Guerra
Superintendente do IEL-AM

SUCOR

O nosso novo Código de Conduta Ética é considerado um documento vivo para as entidades do Sistema FIEAM, tão importante a ponto de nos motivar com a clareza da boa conduta, necessária para nortear nossos julgamentos diários. A versão atualizada do Código de Conduta Ética do Sistema FIEAM é a combinação entre o nosso modelo de gestão e a nossa convicção sobre integridade, pois é acreditando na melhoria dos processos organizacionais e no aumento da percepção de valor das nossas entidades, que reforço aos empregados, colaboradores, terceiros, clientes, fornecedores e sociedade a relevância deste documento e os convido a conhecê-lo e a assumir conosco o compromisso de uma atuação ética, responsável e sustentável.

Joaquim Azevedo
Superintendente da SUCOR



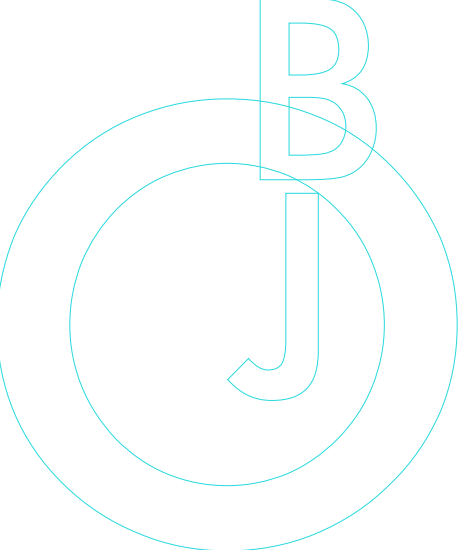
1 INTR

INTRODUÇÃO

O presente Código de Conduta Ética do Sistema FIEAM, atualizado, formaliza em um único documento, nossos princípios e valores éticos, unificando critérios e estabelecendo um quadro comum de referência que fortalece a governança e reúne instrumentos que consolidam a confiança da ética praticada em nosso ambiente.

As entidades do Sistema FIEAM, integradas pela Federação das Indústrias do Estado do Amazonas - FIEAM, pelo Serviço Social da Indústria - SESI, Serviço de Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Instituto Euvaldo Lodi - IEL, adotam os princípios e as condutas que norteiam nossas Entidades Regionais, porém, mantendo a harmonia com os normativos da Confederação Nacional das Indústrias – CNI.

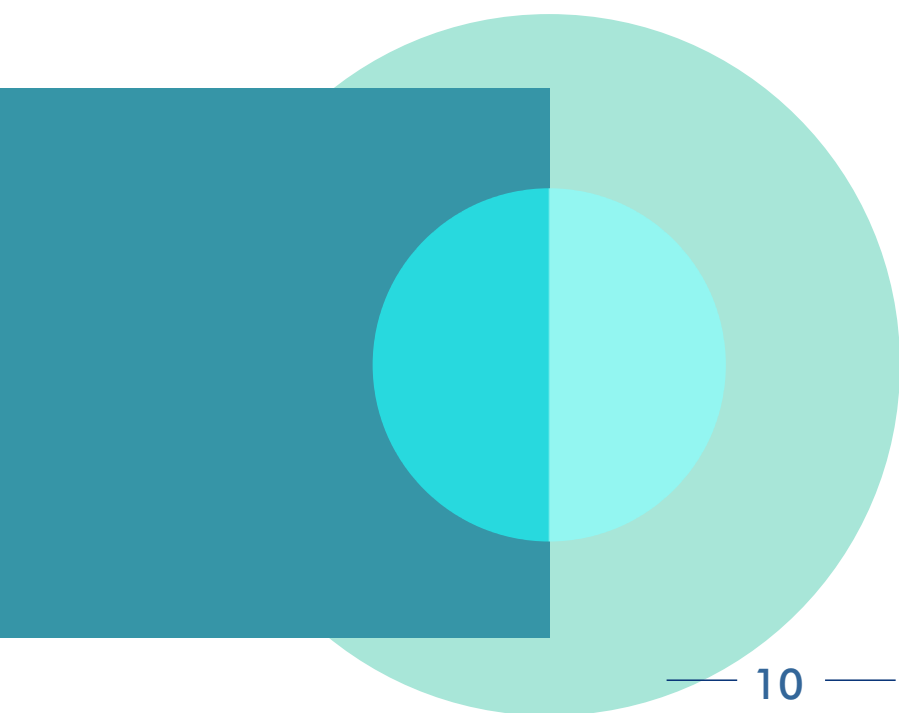
A atual versão incorpora os pilares do Programa de Integridade do Sistema FIEAM.



2

OBJETIVOS

Estabelecer e difundir amplamente princípios inegociáveis e valores fundamentais reconhecidos como as diretrizes para o nosso comportamento ético. Sendo utilizado como uma fonte de consulta para as condutas desejadas e vedadas a todo corpo que integra a estrutura de pessoal desta instituição para fazer cumprir este Código de Conduta Ética que, junto com as Políticas Institucionais, fazem parte do nosso sistema de governança corporativa.



ABRAN 3

ABRANGÊNCIA

Nosso Código de Conduta Ética aplica-se a todas as Entidades do Sistema FIEAM e deve ser respeitado por todos os seus colaboradores, prestadores de serviço, terceirizados, representantes e dirigentes, e a todos aqueles que atuam em nome do Sistema FIEAM. Devendo também balizar a conduta de nossos fornecedores, parceiros e sindicatos filiados.

O presente Código de Conduta Ética não pretende ser exaustivo, situações imprevistas ou decorrentes da nossa dinâmica de negócios serão conduzidas de acordo com critérios de melhores práticas de governança corporativa e incorporadas ao Código de Conduta Ética conforme necessário. Os casos omissos devem ser encaminhados e avaliados pelo Comitê de Ética e Integridade.

DOREC 4

DIRECIONADORES ORGANIZACIONAIS

As condutas das entidades do Sistema FIEAM devem ser pautadas por princípios, valores e diretrizes que constam deste Código de Conduta Ética.

São alicerces do Sistema FIEAM:

4.1 MISSÃO

Promover soluções integradas e inovadoras que contribuam para o desenvolvimento social, competitivo e sustentável da indústria amazonense.

4.2 VISÃO

Ser referência em Educação, Saúde e Segurança, Gestão, Tecnologia e Inovação, com foco em resultados para a indústria amazonense.

4.3 VALORES

Os colaboradores da Instituição, independente do cargo ou função que ocupam, devem agir sempre com os mais elevados princípios de respeito ao ser humano, ao meio ambiente a liberdade de expressão, promovendo o bem-estar comum e o respeito às diferenças individuais.

Cada indivíduo tem seu próprio padrão de valores, por isso torna-se imperativo que cada empregado busque compatibilizar seus valores individuais com os valores institucionais.

- **DEMOCRACIA:** defender a democracia como melhor forma de organização de uma sociedade livre, justa e solidária, que valorize o trabalho e busque o desenvolvimento sustentável do país, com redução das desigualdades sociais e regionais, que promova o bem de todos.
- **LIVRE INICIATIVA:** atuar com visão e atitude empresarial, fortalecendo, promovendo e defendendo a livre iniciativa, a livre concorrência e a propriedade em todas as suas manifestações.
- **ÉTICA:** agir de forma íntegra no relacionamento interno e externo, com respeito às políticas e normas de conduta estabelecidas pela instituição, pela Indústria e pela sociedade.

- **TRANSPARÊNCIA:** compartilhar sistematicamente informações sobre a utilização dos recursos, ações e contribuições para a Indústria, para os trabalhadores e sociedade.
- **SATISFAÇÃO DOS CLIENTES:** compreender as necessidades dos clientes internos e externos, atuais e futuros, a fim de desenvolver soluções que atendam às suas expectativas.
- **ALTA PERFORMANCE:** ter sempre a meta de superar as expectativas de desempenho da instituição, da Indústria e do país, buscando alcançar padrões de excelência na realização de suas atividades.
- **VALORIZAÇÃO DE PESSOAS:** promover o reconhecimento profissional e pessoal de seus empregados, por meio de uma gestão que valorize o resultado, o alcance de metas e as competências técnicas e humanas.



PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS



5.1 RESPEITO À DIVERSIDADE

- O Sistema FIEAM respeita a diversidade e a dignidade da pessoa humana;
- O Sistema FIEAM é contra qualquer atitude de discriminação, desqualificação, intimidação e constrangimento em função de gênero, raça ou etnia, orientação sexual, idade, religião, aparência física, origem geográfica, condição socioeconômica e deficiência;



5.2 TRABALHO DIGNO

- O Sistema FIEAM defende a erradicação do trabalho infantil e/ou forçado, análogo à escravidão, não admitindo sob qualquer hipótese o trabalho exercido por crianças e adolescentes, salvo nas condições de aprendizagem nos termos da legislação vigente.
- Em nossos processos de trabalho, vedamos e assumimos o compromisso de erradicar em nossa cadeia de valor o trabalho forçado, em condições análogas à escravidão ou em condições indignas.



5.3 RESPEITO À SAÚDE E SEGURANÇA

- O Sistema FIEAM tem como princípio proporcionar a todos um ambiente de trabalho seguro e saudável com condições favoráveis para o bom desenvolvimento das funções em todos os níveis, respeitando a legislação de Segurança e Saúde no Trabalho.
- As Entidades do Sistema FIEAM cultivam e promovem valores de vida saudável em seu ambiente laboral, entretanto, é responsabilidade de cada colaborador o cumprimento da lei e das normas internas relativas à saúde e segurança do trabalho.



5.4 INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS E CONFIDENCIAIS

- Informações consideradas confidenciais, em especial àquelas relacionadas a processos, sistemas, senhas, métodos, estratégias, planos, projetos, dados financeiros, técnicos, de mercado ou de qualquer outro tipo, devem ser protegidos, não devendo ser compartilhados sem expressa autorização, por

prazo indeterminado, mesmo quando encerrada a relação de trabalho com o Sistema FIEAM.

- É dever de todos os colaboradores, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços e representantes do Sistema FIEAM, independentemente do nível hierárquico, proteger informações sensíveis e relevantes decorrentes dos negócios e das relações institucionais, garantindo que documentos físicos ou digitais sejam manuseados, armazenados e descartados conforme previsão legal, minimizando o risco de que pessoas não autorizadas tenham acesso a tais informações.
- É vedada qualquer forma de compartilhamento, seja com público interno ou externo, de dados pessoais sem o exposto consentimento do titular dos dados, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.



5.5 REGISTROS CONTÁBEIS E FINANCEIROS

- É compromisso do Sistema FIEAM registrar de maneira íntegra, correta e oportuna as informações contábeis e financeiras, de acordo com as leis aplicáveis, normativos e regulamentos vigentes.



5.6 RESPEITO ÀS NORMAS REGULATÓRIAS E ATENDIMENTO A AUDITORIAS

- Todas as ações do Sistema FIEAM e de seus colaboradores, sem exceção, devem se orientar pelo respeito incondicional às Leis, às Normas e aos Regulamentos e/ou Regimentos;
- É dever de todos os colaboradores do Sistema FIEAM atender, quando designados, em tempo hábil, e de forma adequada, às auditorias a que as Entidades forem submetidas.



5.7 ASSÉDIOS E ABUSO DE PODER

- As entidades do Sistema FIEAM têm como compromisso oferecer um ambiente de trabalho pautado pela cordialidade, transparência e respeito mútuo, que devem ser observados pelo público interno, inclusive no seu relacionamento com o público externo;
- As entidades do Sistema FIEAM valorizam opiniões e atitudes

colaborativas, incentivando um ambiente de trabalho participativo;

- Os gestores devem manter diálogo transparente e acessível com todos os empregados;
- As entidades do Sistema FIEAM respeitam as crenças religiosas e as posições político-partidárias de seus empregados, porém não aceitam, no ambiente de trabalho, manifestações dessa natureza que tenham como objetivo influenciar pessoas;
- As entidades do Sistema FIEAM não aceitam comportamento que possa criar ambiente de trabalho ofensivo, intimidador ou hostil, que caracterize assédio moral, sexual ou religioso;
- As entidades do Sistema FIEAM reprovam quaisquer atitudes abusivas e de favorecimento indevido a pessoas ou a grupos.
- Qualquer ação caracterizada como assédio ou abuso de poder deverá ser imediatamente denunciada aos canais de manifestação disponibilizados pelo Sistema FIEAM.

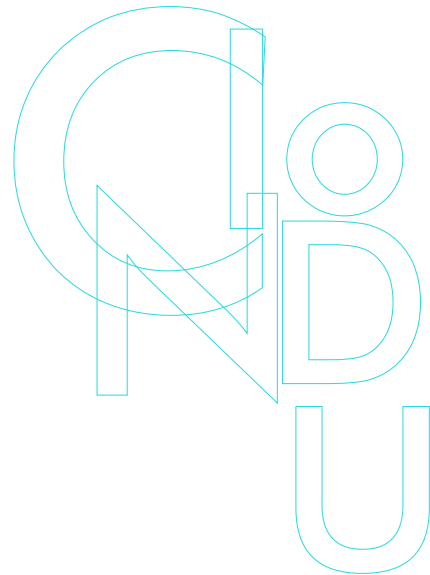


5.8 USO DOS RECURSOS

- Todos os recursos do Sistema FIEAM devem ser usados, exclusivamente, para fins profissionais, de forma eficiente e visando a realização dos objetivos institucionais, considerando ainda às Normas e Políticas das Entidades, sendo o uso inadequado passível de punição e/ou restituição.
- São considerados recursos do Sistema FIEAM os ativos, bens tangíveis ou intangíveis como instalações, infraestrutura (física e virtual), sistemas, licenças, instrumentos de escritório, móveis, imóveis, máquinas, veículos, metodologias, conhecimentos, tecnologias e aplicações financeiras.

6

CONDUTA ORGANIZACIONAL



Os funcionários, prestadores de serviços e terceirizados, ou seja, os colaboradores das entidades do Sistema FIEAM, bem como seus representantes e dirigentes, deverão observar, em sua conduta, os seguintes preceitos específicos:

Atuar com iniciativa, criatividade e espírito inovador na busca de soluções, incentivando e facilitando a expressão dessas mesmas características nos seus pares e subordinados.

As entidades do Sistema FIEAM se comprometem a manter um diálogo aberto, transparente, verdadeiro e acessível aos seus empregados, prestadores de serviços, terceirizados, representantes e dirigentes, e todos aqueles que atuam com o Sistema FIEAM. Em contrapartida é esperado que todos os colaboradores do Sistema atuem de forma ética, profissional, cordial e responsável.

Os integrantes e representantes designados do Sistema FIEAM não poderão assumir posições contrárias aos valores contidos neste Código de Conduta Ética, bem como, não poderão fazer uso de informações privilegiadas, em benefício próprio ou de terceiros.

Os integrantes e representantes designados não poderão assumir, em nome das entidades do Sistema FIEAM, responsabilidades para as quais não estejam devidamente autorizados.

Os colaboradores das Entidades do Sistema FIEAM, no exercício de suas atividades laborais, devem zelar por sua apresentação pessoal e adotar postura adequada ao ambiente profissional.

Ao serem convocados para reuniões, os colaboradores e representantes do Sistema FIEAM devem ser pontuais e manifestar suas ideias de forma clara e objetiva, apresentando-se, sempre que possível, preparados e inteirados do tema em pauta.

Ao se relacionar com um cliente das Entidades do Sistema FIEAM, mesmo que não esteja prestando atendimento direto a este cliente, todo colaborador deverá agir com respeito, cordialidade, atenção, se necessário, encaminhando-o ao setor de interesse do mesmo.

As senhas de acesso aos sistemas, equipamentos e ambientes corporativos são pessoais e intransferíveis. Todos os acessos realizados através das senhas são passíveis de rastreamento e da geração de registros que permitem eventual auditoria e apurações.

Os e-mails corporativos fornecidos pelas entidades do Sistema FIEAM aos seus colaboradores e representantes devem ser utilizados exclusivamente para a atividade profissional, em consonância com os interesses do Sistema e observando os princípios desse Código de Conduta Ética.

É obrigatório o uso de assinatura de e-mail padronizada nos e-mails corporativos, sem

qualquer alteração ao modelo apresentado no Manual de Identidade Visual do Sistema FIEAM.

É vedado o uso de e-mails pessoais para comunicação corporativa, exceto quando expressamente autorizado.

É vedada, salvo quando prévia e expressamente autorizada, a gravação ou captura parcial ou integral de áudio, imagens e/ou vídeos de quaisquer instalações, equipamentos, documentos internos, reuniões ou videoconferências. O compartilhamento dessas mídias, sem prévia autorização, configura violação a este Código de Conduta Ética, sujeitando os autores e quem os compartilhar às medidas administrativas cabíveis.

Ainda que a gravação ou captura ocorra fora do horário de trabalho e das dependências das entidades, é necessário observar as orientações desse Código de Conduta Ética sempre que forem mencionados os nomes ou marcas das entidades do Sistema FIEAM, visando preservar a reputação e a credibilidade de nossas instituições.

Os colaboradores e representantes das entidades do Sistema FIEAM têm assegurado seu direito de livre manifestação, podendo fazê-lo inclusive nas redes sociais, desde que não haja qualquer tipo de vínculo ou associação da opinião pessoal com a imagem, as marcas e a reputação das entidades que compõe o Sistema FIEAM, bem como de todo o Sistema Indústria (CNI, demais federações, entidades nacionais do SESI, SENAI, IEL e outros).

A criação de perfis em redes sociais para as entidades, departamentos, unidades de negócio e similares das entidades do Sistema FIEAM é prerrogativa exclusiva da Diretoria de Comunicação e Marketing – DCM, sendo expressamente vedada qualquer iniciativa nesse sentido.

A divulgação de eventos corporativos e de qualquer outro conteúdo institucional nas redes sociais caberá aos perfis oficiais das entidades do Sistema FIEAM. Os colaboradores e representantes do Sistema FIEAM, se desejarem, poderão compartilhar e “repostar” tais conteúdos, desde que os mesmos já tenham sido comunicados pelos canais oficiais.

Durante eventos pedagógicos e/ou promocionais, abertos ao público, tais como Mundo SENAI, Torneios de Robótica, festas escolares e similares, entrega de prêmios e outros, poderá haver a divulgação nas redes sociais por parte dos colaboradores e representantes, desde que utilizando as hashtags do evento.

Os colaboradores deverão usar de bom senso e adotar as boas práticas previstas nesse código ao realizar postagens pessoais nas redes sociais utilizando a marcação de locais institucionais e/ou hashtags oficiais.

As entidades do Sistema FIEAM se reservam o direito de monitorar o uso dos equipamentos eletrônicos, e-mails corporativos, sistemas, meios de navegação e transmissão de dados, acessos à internet, incluindo aplicativos pessoais, para prevenir o uso abusivo e para proteger seus interesses. As informações coletadas não serão utilizadas para nenhuma outra finalidade que não seja a proteção dos interesses das entidades do Sistema FIEAM, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

É proibida a troca, o compartilhamento, o armazenamento ou a utilização de conteúdo impróprio, abusivo, obsceno, pornográfico, racista, difamatório ou que desrespeite qualquer indivíduo ou entidade, ou ainda, que seja contrário aos valores, princípios e condutas descritos nesse Código de Conduta Ética.

É dever do colaborador utilizar de forma zelosa os equipamentos, bens e recursos em geral disponibilizados pelo Sistema FIEAM, assegurando o bom uso e a preservação dos mesmos. É vedado aos colaboradores e representantes do sistema FIEAM portar ou estar sob efeito de drogas lícitas e ilícitas, como bebidas alcoólicas ou substâncias que possam alterar ou causar desvios de comportamento, nas dependências das entidades ou nos locais de prestação dos serviços, seja durante a jornada de trabalho ou ao representar as entidades.

Excepcionalmente, em eventos comemorativos, poderá haver consumo de bebidas alcoólicas, desde que respeitada a moderação.

O uso do cigarro será permitido somente em locais destinados a essa finalidade, obedecendo às condições dispostas na Lei Federal 12.546 de 2011.

É proibido portar armas de qualquer espécie ou natureza nas dependências das entidades do Sistema FIEAM, exceto no caso de pessoas expressamente autorizadas, como profissionais responsáveis pela segurança de pessoas e pelo patrimônio das entidades.

Os colaboradores e representantes das entidades do Sistema FIEAM não poderão exigir, aceitar, receber e oferecer favores, doações, empréstimos, serviços e tratamentos especiais de qualquer espécie, pagamentos indevidos ou irregulares, que possam configurar propina, favorecimento, suborno ou corrupção.

Presentes e brindes somente poderão ser aceitos ou oferecidos pelos colaboradores e representantes das entidades do Sistema FIEAM quando puderem ser revelados publicamente sem causar constrangimentos à instituição e ao profissional, quando não configurarem benefício, favorecimento ou vantagem, ou ainda, quando forem considerados como cortesias de natureza promocional ou caráter simbólico.

As entidades do Sistema FIEAM não podem realizar doações financeiras a partidos políticos, a candidatos a cargos eletivos ou utilizar seus espaços e imagem para interesses partidários.

É vedado aos colaboradores e representantes das entidades do Sistema FIEAM exercer atividades profissionais concorrentes ou incompatíveis com aquelas exercidas no Sistema. Sendo vedado, sobretudo, o uso de informações privilegiadas com a intenção de prospectar, abordar ou oferecer serviços e produtos aos clientes das entidades do Sistema, que não os dos seus portfólios.

Só poderão ser comercializados, nas dependências das entidades do Sistema FIEAM, produtos e/ou serviços do portfólio das entidades, ficando proibida a comercialização de quaisquer outros itens, seja pelo próprio empregado ou por terceiros, no local de trabalho ou nas áreas externas dos prédios, exceto quando formalmente autorizado.

Os colaboradores e representantes das entidades do Sistema FIEAM devem fazer uso eficiente e racional dos recursos das entidades, de impressões, da água e da energia elétrica, favorecendo o consumo consciente e, quando possível, a reciclagem.

VESTIMENTA E APRESENTAÇÃO PROFISSIONAL

O Sistema FIEAM respeita o estilo e a individualidade de cada colaborador, porém, entende que a vestimenta no ambiente de trabalho deve estar em harmonia com nossos valores institucionais, expressar nosso profissionalismo e gerar credibilidade no relacionamento com nossos clientes, fornecedores e demais públicos com os quais interagimos.


UNIFORMES

- É dever de todos os colaboradores que recebem uniformes, fazerem seu uso sempre que no exercício de suas funções, zelar e manter a boa conservação dos mesmos, assegurando que estejam limpos e apresentáveis. Caso os uniformes se desgastem com o uso ou em qualquer sinistro, a substituição deve ser requerida pela gestão imediata.
- O uniforme é uma das formas de representação das marcas do Sistema FIEAM. Caberá a Diretoria de Comunicação e Marketing – DCM aprovar previamente sua confecção, bem como avaliar a proporção da marca aplicada, cores, leiautes e detalhamento dos itens de uniformes do Sistema FIEAM.
- Os colaboradores que não estiverem obrigados ao uso de uniformes, mas que desejarem utilizá-los, se concedido terão que adotar seu uso de segunda a quinta-feira em caráter obrigatório.
- Em caso de desgaste, obsolescência ou término do contrato de trabalho, os uniformes serão obrigatoriamente devolvidos à Gerência de Gestão de Pessoas que providenciará o descarte adequado.



VESTIMENTA

- Os colaboradores que não fazem uso do uniforme, ao vestirem-se para suas atividades profissionais devem observar as orientações contidas nesse Código de Conduta Ética.
- A vestimenta para o trabalho deve ser condizente com o cargo e com as atividades desempenhadas pelo colaborador, permitindo sua apresentação adequada e observando questões de higiene, asseio pessoal e segurança no ambiente de trabalho.
- As vestimentas devem estar limpas, íntegras e com bom aspecto, em tamanho adequado e condizentes com os compromissos e situações profissionais em que o colaborador atuará representando o Sistema FIEAM.
- É proibido usar roupas ou acessórios com mensagens políticas, ofensivas, depreciativas ou que de alguma forma violem o Código de Conduta Ética.
- É vedado também o uso de roupas muito justas ao corpo e/ou decotadas, que deixem as costas descobertas ou que possuam transparências ou fendas. O uso de saias curtas ou minissaias também não será permitido.
- O comprimento ideal para saias e vestidos é de dois dedos acima dos joelhos.
- Salvo quando expressamente autorizado, é vedado o uso de bermudas, shorts, camisetas regatas, chapéus (bonés, bandanas, gorros e outros), calças "leggings", blusas de alça, peças que deixem a barriga descoberta, "bodies" ou "collants".
- Devem ser evitadas peças com customizações, rasgadas, recortadas, vazadas, desfiadas e/ou manchadas. Recomenda-se evitar estampas chamativas e camisetas desportivas.
- Recomenda-se o uso de sapatos fechados e com tamanho de salto de até 5cm, de forma a evitar acidentes de trabalho. Salvo em casos de recomendação médica evidenciada ao SESMT, é vedado o uso de chinelos e assemelhados no ambiente e trabalho.
- Recomenda-se que bijuterias e acessórios, se utilizados, sejam compatíveis com a função desempenhada e não ofereçam riscos de acidentes, sendo vedado seu uso quando a norma técnica ou requisitos de segurança do trabalho assim determinem.
- É facultativa a adoção de vestimenta informal às sextas-feiras, prática chamada de Casual Friday, entretanto, devem continuar a ser observadas as orientações aqui contidas.
- É dever de todos os colaboradores apresentarem-se de forma profissional, cuidando do asseio e da higiene pessoal. Barbas e cabelos devem estar limpos. Unhas também devem estar bem cuidadas, em tamanho condizente com as funções realizadas.
- Ao usar perfumes e colônias, deve-se evitar o excesso considerando o desconforto ou alergias que podem causar. O uso de maquiagem deve considerar o bom senso e a discrição.
- O uso de crachá é obrigatório nas dependências do Sistema FIEAM, bem como durante atividades externas em que o colaborador estiver representando as entidades do sistema.



Todas as orientações aqui descritas valem para dirigentes, representantes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e terceiros que atuem profissionalmente nas dependências das entidades do Sistema FIEAM (SESI, SENAI, IEL e FIEAM) ou em seu nome.

Recomenda-se ainda que, além dessas orientações, que os colaboradores com profissões ou atividades regulamentadas que possuam normativos específicos para vestimenta e higiene pessoal, que essas orientações sejam criteriosamente observadas (exemplos: médicos, dentistas, enfermeiros, educadores físicos, professores, instrutores, auxiliares de serviços gerais e outros).

O descumprimento dessas orientações ensejará nas consequências e medidas disciplinares cabíveis, previstas em política específica, conforme a gravidade da infração e/ou sua frequência. O reporte das violações deverá ser direcionado à Gerência de Gestão de Pessoas.

RELACIONAMENTOS COM OS PÚBLICOS DE INTERESSE

Este capítulo descreve princípios e condutas que deverão ser observados nas relações dos colaboradores e representantes das Entidades do Sistema FIEAM com os seus públicos de interesse.

RELACIONAMENTO ENTRE AS ENTIDADES E ÓRGÃOS DO SISTEMA FIEAM

- O Sistema FIEAM busca atuar de forma coordenada e sinérgica, considerando a autonomia das entidades e órgãos que o compõem e perseguindo o aperfeiçoamento contínuo de suas práticas de governança.
- As entidades do Sistema FIEAM devem se relacionar com as entidades da CNI de forma equânime, considerando suas necessidades e particularidades.

RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO INTERNO

- O Sistema FIEAM valoriza o seu público interno, pois reconhece que seus resultados são frutos do esforço, da criatividade, do talento, da capacidade e da dedicação das pessoas que nele trabalham.

RELACIONAMENTO COM A INDÚSTRIA E SEUS TRABALHADORES

- O segmento empresarial industrial do Amazonas é a razão maior da existência do Sistema FIEAM que, por intermédio das ações e serviços prestados pela FIEAM, SESI, SENAI e IEL, contribui para a criação de um ambiente favorável aos negócios, à competitividade e ao desenvolvimento dos trabalhadores da Indústria do Estado do Amazonas.
- Os integrantes e representantes designados pelas entidades do Sistema FIEAM devem tratar de forma isonômica todos os segmentos industriais, empresas e seus trabalhadores, em prol do progresso empresarial.

RELACIONAMENTO COM OS SINDICATOS LABORAIS

- As entidades do Sistema FIEAM defendem o processo de negociação coletiva como o instrumento mais adequado para o aprimoramento das relações trabalhistas e para a construção de relacionamentos cada vez mais dignos, colaborativos e respeitosos entre empregadores e empregados.
- As entidades do Sistema FIEAM são pautadas pela transparência, responsabilidade, cordialidade e princípios legais nas negociações com os sindicatos representantes dos seus empregados;
- As entidades do Sistema FIEAM respeitam o direito à livre sindicalização dos seus empregados, reprovando qualquer tipo de discriminação àqueles sindicalizados.

RELACIONAMENTO COM OS FORNECEDORES E CLIENTES

- As entidades do Sistema FIEAM relacionam-se com seus fornecedores e clientes a partir de práticas legais, profissionais e eficientes, buscando excelência de resultados e valorizando práticas empresariais sustentáveis.
- Os integrantes das entidades do Sistema FIEAM devem selecionar e contratar fornecedores tendo como base as necessidades da instituição, utilizando critérios de preço e qualidade e observando as normas da entidade contratante.
- Os integrantes das entidades do Sistema FIEAM devem pautar suas relações com fornecedores pelo respeito, cordialidade e transparência, não aceitando qualquer tipo de favorecimento indevido.
- É vedado ao SESI e ao SENAI contratar empresas em que seus colaboradores ou representantes possuam participação societária, excetuando-se os casos previstos nos respectivos normativos.
- Os fornecedores e clientes das entidades do Sistema FIEAM serão tratados sempre com respeito, cordialidade e transparência, sem haver, no entanto, qualquer forma de discriminação ou favorecimento. Porém, as entidades do Sistema FIEAM reservam-se o direito de encerrar, unilateralmente, observadas as cláusulas contratuais, qualquer relação comercial quando o relacionamento representar risco legal, social ou ambiental, ou ainda, quando houver descumprimento de condições contratuais ou inobservância desse Código de Conduta Ética.

RELACIONAMENTO COM AS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

- As entidades do Sistema FIEAM acreditam que o seu relacionamento com instituições parceiras fortalece e potencializa sua atuação institucional.
- As entidades do Sistema FIEAM devem, no processo de construção das parcerias, considerar a sintonia de valores, objetivos institucionais, finalidades estratégicas e competências técnicas dos parceiros.
- É vedado aos integrantes e representantes designados pelas entidades do Sistema FIEAM participar de processo decisório que envolva parceiros nos quais tenham participação societária, individual ou familiar ou onde trabalhem parentes com influência no processo de negociação com a instituição.

RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO

O Sistema FIEAM compartilha com o Poder Público o objetivo de construir um estado próspero, justo e sustentável, por meio da promoção da competitividade da Indústria no Estado do Amazonas, num ambiente que estimule o pleno desenvolvimento da sociedade.


- As entidades do Sistema FIEAM são organizações apartidárias que defendem o regime democrático e o pluralismo político.
- As entidades do Sistema FIEAM defendem perante o governo e as autoridades constituídas os interesses legítimos da Indústria no Estado do Amazonas, suas necessidades, especificidades e circunstâncias, com vistas ao bem comum.
- As entidades do Sistema FIEAM contribuem para o debate político, defendendo propostas que tenham afinidade com seus valores e objetivos.
- As entidades do Sistema FIEAM têm como compromisso disponibilizar informações que possam contribuir para o debate, a formulação de políticas públicas e ampliar a compreensão das necessidades legítimas do setor industrial no Estado do Amazonas.
- Os integrantes e representantes designados pelas entidades do Sistema FIEAM deverão manter com o Poder Público, na defesa dos legítimos interesses industriais no Estado do Amazonas, uma postura pautada pelo diálogo ético, aberto, ativo, consistente e transparente.
- Os integrantes e representantes designados pelas entidades do Sistema FIEAM em órgãos do poder público, que tenham a função julgadora de processos administrativos, deverão atuar com autonomia, imparcialidade e independência, e observar, sem prejuízo deste Código de Conduta Ética e das normas legais, os princípios e regras do órgão em que tiver assento.
- Os integrantes e representantes designados pelas entidades do Sistema FIEAM não poderão fazer uso das relações com o Poder Público, no exercício de suas atribuições, com a finalidade de obter benefícios pessoais.
- As entidades do Sistema FIEAM poderão, se necessário, firmar parcerias com os órgãos do Poder Público no intuito de promover a defesa dos interesses legítimos da Indústria do Amazonas, desde que respeitados os preceitos disciplinados neste Código de Conduta Ética.

RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA

- As entidades do Sistema FIEAM mantêm com os veículos de comunicação um relacionamento baseado no respeito à liberdade de imprensa, ao seu dever de bem informar e à contribuição que prestam à sociedade.
- As informações das entidades do Sistema FIEAM serão prestadas por seus dirigentes e, quando autorizados, por empregados e representantes designados.

RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE

- As entidades do Sistema FIEAM defendem, realizam e apoiam ações voltadas ao desenvolvimento sustentável do Estado do Amazonas, com foco no crescimento econômico, na melhoria da qualidade de vida, na redução das desigualdades regionais e sociais, na erradicação da pobreza e na promoção da cidadania.
- As entidades do Sistema FIEAM atuam para promover o desenvolvimento, o bem-



estar e a melhoria da qualidade de vida da sociedade, exercendo sua influência de forma positiva e visando o alcance dos objetivos e interesses da Indústria.

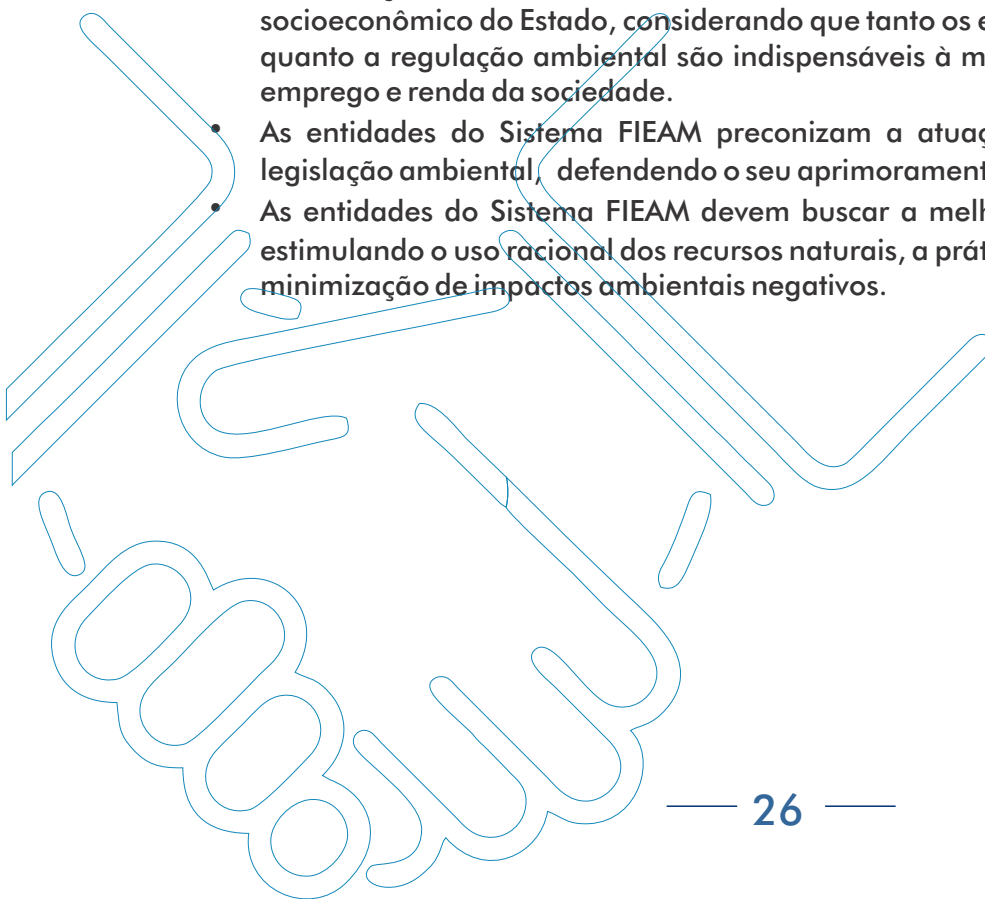
- As entidades do Sistema FIEAM participam ativamente de fóruns de discussão, como parte de suas responsabilidades, contribuindo com suas posições e informações sobre as dimensões econômicas, política, social, ambiental, educacional e cultural do Estado do Amazonas.
- As entidades do Sistema FIEAM estimulam práticas de responsabilidade social por acreditar na sua eficácia como instrumento de transformação e inclusão social.

RELACIONAMENTO COM AS REDES SOCIAIS

As entidades do Sistema FIEAM participam nas redes sociais, reconhecendo essas como importantes canais de comunicação com a sociedade.

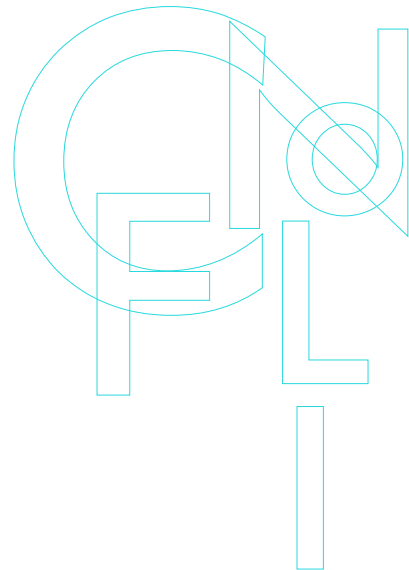
- As informações estratégicas do Sistema FIEAM também serão prestadas por seus dirigentes e, quando autorizados, por empregados e representantes designados.
- Os integrantes e representantes designados quando se referirem ao Sistema FIEAM, inclusive em suas redes sociais, deverão observar o presente Código de Conduta Ética.
- De modo a padronizar e unificar as informações provenientes de cada área, a utilização das redes sociais das entidades do Sistema FIEAM é de atribuição exclusiva da Diretoria de Comunicação e Marketing - DCM.

RELACIONAMENTO COM AS QUESTÕES AMBIENTAIS

- As entidades do Sistema FIEAM reconhecem o meio ambiente como uma questão-chave na estratégia industrial amazonense e entende que se deve conciliar a conservação dos recursos naturais com as necessidades do desenvolvimento socioeconômico do Estado, considerando que tanto os empreendimentos econômicos quanto a regulação ambiental são indispensáveis à melhoria da qualidade de vida, emprego e renda da sociedade.
 - As entidades do Sistema FIEAM preconizam a atuação em conformidade com a legislação ambiental, defendendo o seu aprimoramento contínuo.
 - As entidades do Sistema FIEAM devem buscar a melhoria contínua dos processos, estimulando o uso racional dos recursos naturais, a prática do consumo consciente e a minimização de impactos ambientais negativos.
- 

9

CONFLITO DE INTERESSES



Os conflitos de interesse podem ocorrer quando, por conta de interesses pessoais, um colaborador seja influenciado a agir de forma concorrente e/ou contrária aos interesses do Sistema FIEAM, intervindo ou influenciando no processo decisório de maneira inapropriada ou deixando de cumprir seus deveres profissionais.

- As entidades do Sistema FIEAM adotam o princípio da impessoalidade no desenvolvimento de suas ações, não permitindo que situações de natureza hierárquica entre familiares e entre colaboradores que mantenham relacionamentos pessoais possam, direta e indiretamente, influenciar na atividade profissional.
- O nome, a marca e a imagem das entidades do Sistema FIEAM só podem ser utilizados quando em benefício da instituição e do trabalho.
- Os recursos materiais e imateriais das entidades do Sistema FIEAM só podem ser utilizados para interesses da instituição.
- Os colaboradores do Sistema FIEAM não podem exercer atividade incompatível ou concorrente com suas atividades previstas em seu contrato de trabalho.
- É vedado aos colaboradores do Sistema FIEAM atuarem como intermediários de interesses de terceiros perante as entidades do Sistema.
- Não poderão participar de licitações e nem contratar com SESI E SENAI, empresas em que seus colaboradores, dirigentes e representantes possuam participação societária, conforme artigo 39 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI.

É dever de todos os colaboradores e representantes do Sistema FIEAM declararem-se impedidos de participar de atividades quando cientes da existência de conflito de interesse real, potencial ou aparente, bem como a existência de qualquer ato ou fato contrário ao interesse da indústria. O impedimento deverá ser informado ao superior hierárquico e/ou ao Comitê de Ética e Integridade.

PRO GR

10

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

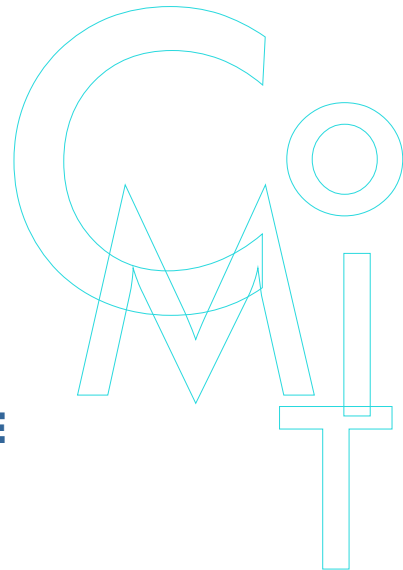
As entidades do Sistema FIEAM atuam de forma ética e responsável, vedando qualquer prática ilegal ou qualquer forma de corrupção esboçada e/ou praticada por seus colaboradores e representantes. Não será permitido o recebimento ou pagamento de propina ou de suborno, bem como não será permitido prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou terceira pessoa a ele relacionada, para a obtenção de qualquer favorecimento, nos termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013.

Mantendo seu compromisso com a melhoria contínua e com a consolidação de uma governança corporativa eficiente, o Sistema FIEAM implantou seu **Programa de Integridade**, instituindo políticas e procedimentos para reforçar a transparência e a conformidade, atestar o cumprimento de leis e normas internas e externas, prevenindo, detectando e remediando riscos inerentes às suas atividades.

Qualquer dúvida quanto à situação que venha a infringir a Lei Anticorrupção e/ou ao Programa de Integridade, deve ser prévia e imediatamente reportada ao Comitê de Ética e Integridade.

11

COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE



11.1 OBJETIVO

O Comitê de Ética e Integridade tem por objetivo atuar como instância imparcial para questões relacionadas ao Código de Conduta Ética e ao Programa de Integridade, divulgando seus conteúdos, esclarecendo dúvidas, oferecendo orientações, recebendo denúncias de violações e realizando as apurações necessárias.

11.2 COMPOSIÇÃO

O Comitê de Ética e Integridade será composto por membros designados pela presidência do Sistema FIEAM, que também indicará, entre seus membros, o Coordenador. Um representante da Ouvidoria do Sistema FIEAM deverá ser escolhido para compor o Comitê de Ética e Integridade.

O representante da Ouvidoria terá como responsabilidade receber as manifestações encaminhadas ao Comitê ou redirecionadas por outros Canais de Manifestação, analisá-las previamente e dar o devido encaminhamento. O Ouvidor também estará à disposição dos empregados e representantes designados e desenvolverá seu trabalho com independência, zelando pela liberdade de manifestação e pelo sigilo no tratamento das informações.

11.3 ATRIBUIÇÕES

- Atuar como instância consultiva, quanto às normas definidas neste Código e no Programa de Integridade.
- Analisar as contribuições, propor e promover a atualização periódica do Código de Conduta Ética.
- Oferecer um canal de comunicação que estabeleça a prática do diálogo e esclarecimento sobre dúvidas e aplicabilidade do Código e do Programa, resguardando a confidencialidade e o sigilo das informações.
- Receber e averiguar comunicações sobre condutas de empregados e representantes designados que configurem situação de desrespeito ao Código de Conduta Ética e recomendar ao detentor da alçada, de forma fundamentada, as penalidades por censura ética;
- Realizar ações de esclarecimento, educação e treinamento;
- Proceder ajustes de processos, situações ou condutas;
- Orientar e recomendar a prática da conduta ética às partes interessadas abrangidas por este código;
- Deliberar sobre as medidas corretivas ou penalidades aplicáveis aos atos ou omissões que violem o Código de Conduta Ética, encaminhando relatório e recomendando ao dirigente da entidade a aplicação da respectiva medida.
- Esclarecer eventuais dúvidas ou conflitos éticos envolvendo casos que não tenham

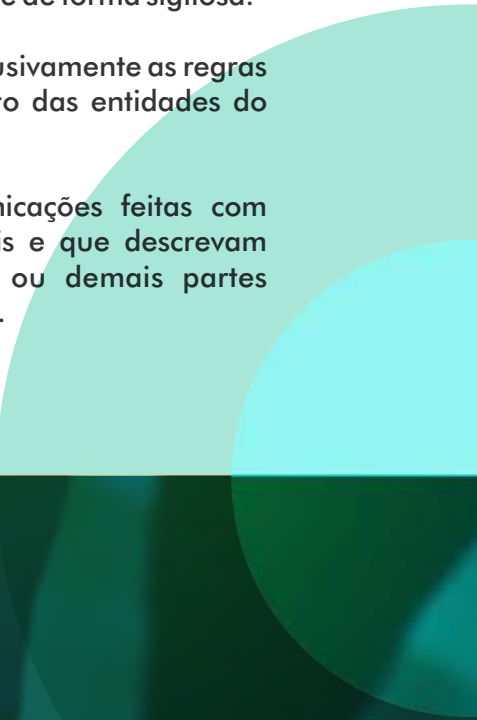


sido previstos nesse Código de Conduta Ética, em especial nas situações consideradas urgentes.

Ressaltamos que as averiguações de condutas serão realizadas sempre de forma sigilosa.

Comunicações relacionadas à conduta de dirigentes observarão exclusivamente as regras e competências previstas nos Estatutos, Regimento ou Regulamento das entidades do Sistema FIEAM (FIEAM / SESI / SENAI / IEL).

As entidades do Sistema FIEAM incentivam e valorizam comunicações feitas com responsabilidade e consistência, baseadas em fatos e dados reais e que descrevam situações que possam prejudicar a organização, empregados ou demais partes interessadas e repudia denúncias vazias, falsas ou de cunho vingativo.





12

CANAIS DE MANIFESTAÇÃO

Os colaboradores, parceiros, dirigentes e representantes designados do Sistema FIEAM, desejando apresentar suas contribuições ou manifestações, realizar consultas ou pedir esclarecimento de dúvida ou ainda, comunicar algum fato que, a seu juízo, esteja em desacordo com o Código de Conduta Ética e/ou Programa de Integridade, poderão:


- Procurar sua liderança imediata;
- Dirigir-se a Ouvidoria do Sistema FIEAM; ou
- Encaminhar e-mail ao Comitê de Ética e Integridade (etica@fieam.org.br)


É assegurado aos manifestantes o tratamento administrativo adequado às denúncias, reclamações e sugestões apresentadas aos canais de manifestação mantidos pelo Sistema FIEAM, sendo eles:



SAC - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Recebe dúvidas, pedidos de informações e demandas de clientes, elogios, reclamações, sugestões e denúncias.

 (92) 3234-0610


 (92) 98406-2798

 faleconosco@fieam.org.br



OUVIDORIA

Recebe manifestações do público interno e externo, como demandas não rotineiras, elogios, reclamações, sugestões e denúncias, preferencialmente como canal de segunda instância.

 (92) 3216-5022

 ouvidoria@fieam.org.br



COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE

Recebe dúvidas, denúncias e manifestações em geral relativas ao Código de Conduta Ética e ao Programa de Integridade do Sistema FIEAM.

 etica@fieam.org.br



13

SANÇÕES E PENALIDADES



As condutas em desacordo com este Código estão sujeitas a medidas disciplinares conforme contrato de trabalho, regulamento interno de pessoal e legislação trabalhista, civil e criminal, aplicadas a todos os colaboradores.

O Comitê de Ética e Integridade ficará responsável pela análise, enquadramento e recomendação para aplicação das sanções e penalidades conforme cada situação.





GLOSSÁRIO

Este glossário tem como objetivo esclarecer termos utilizados no Código de Conduta Ética das entidades do Sistema FIEAM.

ASSÉDIO MORAL – expor empregados a situações humilhantes e constrangedoras durante a jornada de trabalho, sobretudo quando se valendo de condição hierárquica superior ou de ascendência no trabalho. Será caracterizado assédio moral quando houver continuidade, de maneira reiterada e prolongada.

ASSÉDIO SEXUAL – constranger alguém com o intuito de obter favor sexual, se valendo de condição hierárquica superior ou ascendência no trabalho. Será caracterizado assédio sexual quando houver continuidade, de maneira reiterada e prolongada.

COLABORADOR – Consideram-se colaboradores os empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e terceirizados, enfim, todos aqueles que atuam profissionalmente nas entidades do Sistema FIEAM.

COMPLIANCE – Conjunto de princípios e procedimentos em conformidade com os aspectos regulatórios, que visa agregar valor de Governança Corporativa às entidades do Sistema FIEAM.

CONFLITO DE INTERESSES – circunstância em que alguém, por razões pessoais, profissionais, políticas, impedimentos ou incompatibilidades, entre outras, não é ou não se sente independente em relação à determinada matéria, podendo influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos aos das entidades do Sistema FIEAM ou a seus princípios, valores, objetivos e normas.


DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – é o modelo de desenvolvimento capaz de satisfazer as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras garantirem suas próprias necessidades.

DIRIGENTES – membros dos Conselhos superiores das entidades do Sistema FIEAM, e das suas diretorias, que não sejam empregados.

EQUÂNIME – atitudes que dão tratamento igual e imparcial, ponderadas as diferenças substantivas entre os entes em questão.

ÉTICA – é o conjunto de valores morais, princípios e atitudes que norteiam a conduta humana na sociedade, tendo como ideal o bem comum.

FAVORECIMENTO – obter ou oferecer vantagens ou benefícios indevidos, decorrentes de apadrinhamento, proteção, amizade, parentesco ou outras formas de interesse ilegítimo.



FORNECEDORES – pessoas físicas e jurídicas contratadas para fornecimento de bens e serviços de qualquer natureza.

GESTORES – aqueles que exercem função de confiança de gestão – diretores, superintendentes, gerentes executivos e gerentes.

INSTITUIÇÕES PARCEIRAS – aquelas com as quais o Sistema FIEAM mantém relações com o objetivo de realizar ações conjuntas de cooperação, motivadas pela existência de interesses e objetivos comuns, na qual cada parte aporta e mobiliza os recursos de que dispõe para atingir objetivos e resultados desejados.

INTEGRANTE – dirigentes e empregados do Sistema FIEAM.

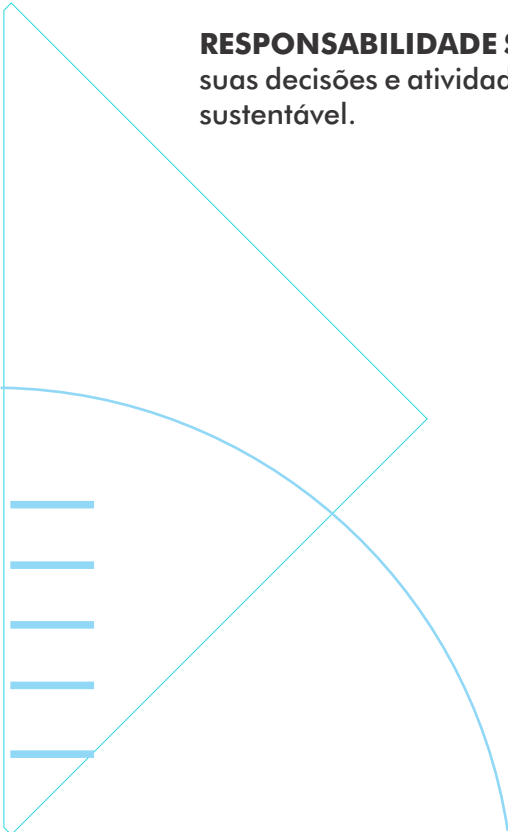
PARTES INTERESSADAS – indivíduos ou grupos com interesses em decisões ou atividades de uma organização.

PROPRIEDADE INTELECTUAL – constitui-se na soma de todos os direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios econômico, industrial, científico, literário e artístico.

PÚBLICO INTERNO – conjunto de indivíduos que trabalham para o Sistema FIEAM.

REPRESENTANTE DESIGNADO – pessoa não integrante do Sistema FIEAM, indicada ou designada para atuar em nome de entidade que o integra, em organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais.

RESPONSABILIDADE SOCIAL – responsabilidade de uma organização pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente, visando ao desenvolvimento sustentável.





REFERÊNCIAS

No processo de elaboração do presente documento foram consultados os Códigos de Ética ou similares, das seguintes instituições:

Federações de Indústrias

Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo - FINDES

Federação das Indústrias do Estado de Goiás - FIEG

Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso - FIENT

Federação das Indústrias do Estado do Maranhão - FIEMA

Federação das Indústrias do Estado do Pará - FIEPA

Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco - FIEPE

Federação das Indústrias do Estado da Paraíba - FIEP

Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN

Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC

Instituições Públicas:

Banco Central do Brasil

Eletrobras Distribuição (Holding)

Embrapa

Instituições Privadas:

Coca-Cola

Grupo Malwee

Magazine Luiza

Outras Entidades do Sistema "S":

SESC Paraná

SESC Pará

SEBRAE Nacional

TERMO DE COMPROMISSO

- Declaro que recebi, li e compreendi o Código de Conduta Ética das entidades do Sistema FIEAM, tomando conhecimento integral de seu conteúdo e me comprometendo a cumprir as orientações nele contidas sem nenhuma restrição.
- Declaro também estar ciente da minha responsabilidade em respeitar, zelar e promover seu cumprimento.

Nome Completo (Legível):

Entidade / Unidade Organizacional:

Cargo / Ocupação / Função:

Manaus, ___/___/___

Assinatura

